

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 02, de 05 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR O RATEIO DA SOBRA DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

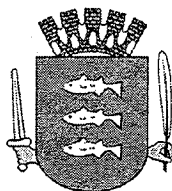
O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear a sobra dos recursos anuais totais oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, (correspondente ao mínimo de 60% do FUNDEB), e o restante dos recursos (correspondente ao máximo de 40% do FUNDEB) será utilizada para remuneração de demais profissionais da Educação em efetivo exercício na rede pública, para atendimento do percentual mínimo exigido pela legislação vigente de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º. Entendem-se como profissionais do magistério da educação básica, além dos que exercem atividades de docência, ou seja, os professores, aqueles que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, quais sejam, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º. Entendem-se como demais profissionais da educação, os profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino municipal, seja nas escolas ou nos demais órgãos integrantes do sistema de ensino, e que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, com ou sem cargo de direção ou chefia, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, nutricionista, vigilante, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica.

§ 3º. Consideram-se em efetivo exercício, atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e demais profissionais da educação os profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino previstos nos § 1º e § 2º deste artigo, associada a sua regular vinculação estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

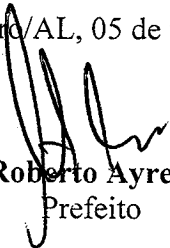
Art. 2º. O rateio será calculado, dividindo-se proporcionalmente o valor original da sobra pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O valor a ser repassado aos profissionais será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º. O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 05 de fevereiro de 2020.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito